

**NOTA CETAD/COEST nº 060, de 09 de maio de 2024.**

**Assunto:** Minuta de Decreto que reduz a 0 (zero) as alíquotas de IPI incidentes nas doações ao Estado do Rio Grande do Sul.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto fiscal de minuta de Decreto que reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado.

**ANÁLISE**

2. O texto encaminhado a este Centro de Estudos em 09 de maio de 2024 é reproduzido abaixo:

*“..... Art. 1º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, incidentes sobre a saída de produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado.*

*Parágrafo único. Nas notas fiscais de saída dos produtos doados nos termos do caput, deverá constar:*

*I - destinatário: Governo do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ: 87.934.675/0001-96 - Endereço: Praça dos Açorianos, s/nº, Porto Alegre - RS; e*

*II - a expressão “saída com redução de alíquota do IPI”, e referência a este Decreto.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.....”*

3. A estimativa de renúncia fiscal decorrente da medida proposta reveste-se de grande dificuldade, uma vez que as ações ainda estão em andamento e a situação ainda é de calamidade e urgência para as populações afetadas. Diante deste quadro, não há como mensurar com razoável precisão a extensão dos prejuízos causados nem o grau de engajamento das empresas privadas nas campanhas de doação ao longo do ano de 2024.

**METODOLOGIA**

4. A estimativa de renúncia de IPI foi feita a partir da quantidade de pessoas desabrigadas divulgadas na imprensa. Tomando como o base a quantidade de 230 mil pessoas desabrigadas<sup>1</sup>, estimou-se um valor médio mensal de doação oriundo das empresas equivalente a meio salário mínimo para cada pessoa, durante os meses de maio a dezembro de 2024. Ao valor resultante da multiplicação da [quantidade de pessoas] x [doação média mensal] x [quantidade de meses], foi aplicada uma alíquota média de IPI de 10%, obtendo-se a estimativa desejada.

5. Devido à característica bastante peculiar da situação atual, o uso de metodologias utilizando, por exemplo, dados de notas fiscais, não se mostra adequado para este tipo de estimativa.

6. Cabe reafirmar que a estimativa não é precisa, pois ainda não há como calcular com alguma precisão os desdobramentos da atual crise, bem como a magnitude do engajamento por meio de doações.

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

7. De acordo com a metodologia empregada, foi estimado um valor de redução de arrecadação de IPI da ordem de **R\$ 124 milhões em 2024**.

#### CONCLUSÃO

8. São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
IRAILSON CALADO SANTANA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD - Substituto

<sup>1</sup> Fonte: <https://sbtnews.sbt.com.br/videos/mais-de-230-mil-pessoas-desabrigadas-ou-desalojadas-no-rio-grande-do-sul-sbt-newsna-tv-09-05-24>. Acesso em 09/05/2024.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 09/05/2024 18:31:16 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 09/05/2024 18:31:16 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 09/05/2024 18:26:43 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 09/05/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.0524.18311.F60N**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
51DA69293C0C6154DCC508173402397ACE6A27F42A2E22E41D7B362306C582BA**